



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - Pr

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

*APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 14.12.2015*

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 08/2015

Concede reposição e aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gilmar Paixão Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Concede reajuste salarial à todos os servidores do Poder Legislativo do Município de São Jorge D' Oeste no percentual de 13,5% (treze virgula cinco por cento), sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2015, sendo que 10,33% (dez virgula trinta e três por cento), representa a reposição salarial da inflação medida pelo INPC no período de novembro de 2014 a outubro de 2015 e aumento real de 3,17% (três virgula dezessete por cento), com vigência a partir do mês de janeiro de 2016.

Parágrafo Primeiro – A alteração salarial a que se refere o “caput” deste artigo implicará na atualização da Tabela de Vencimentos – Linha de Progressão Funcional, passando a mesma a vigorar de acordo com a redação constante da tabela em anexo.

Art. 2º - Aos servidores em cargos comissionados e as funções gratificadas, fica concedido o reajuste nos mesmos índices previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Rodrigo Lorenzoni
Presidente

Sandro Marcio Pagnunsat
Vice Presidente

Edson Luis Ribeiro Dos Santos
1º Secretário

**ANEXO II - PL
08-2015(13,5%)**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Plano de Cargos -

TABELA DE VENCIMENTOS
Linha de Progressão Funcional
CLASSES

Denominação do Cargo	VAGAS	C		Níveis																				
		H	Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
PROFISSIONAL																								
ADVOGADO	1	20	10	4.093,30	4.257,03	4.427,31	4.604,40	4.788,58	4.980,12	5.179,32	5.386,49	5.601,95	5.826,03	6.059,07	6.301,43	6.553,49	6.815,63	7.088,26	7.371,79	7.666,66	7.973,33	8.292,26	8.623,95	
CONTADOR	1	20	9	3.625,49	3.770,51	3.921,33	4.078,18	4.241,31	4.410,96	4.587,40	4.770,90	4.961,74	5.160,21	5.366,62	5.581,28	5.804,53	6.036,71	6.278,18	6.529,31	6.790,48	7.062,10	7.344,58	7.638,36	
AUXILIAR FINANCEIRO	1	20	6	2.559,94	2.662,34	2.768,83	2.879,58	2.994,76	3.114,55	3.239,13	3.368,70	3.503,45	3.643,59	3.789,33	3.940,90	4.098,54	4.262,48	4.432,98	4.610,30	4.794,71	4.986,50	5.185,96	5.393,40	
ADMINISTRATIVO																								
SECRETARIO ADM.	1	40	7	2.865,30	2.979,91	3.099,11	3.223,07	3.351,99	3.486,07	3.625,51	3.770,53	3.921,35	4.078,20	4.241,33	4.410,98	4.587,42	4.770,92	4.961,76	5.160,23	5.366,64	5.581,31	5.804,56	6.036,74	
AUXILIAR ADM.	1	40	6	2.559,94	2.662,34	2.768,83	2.879,58	2.994,76	3.114,55	3.239,13	3.368,70	3.503,45	3.643,59	3.789,33	3.940,90	4.098,54	4.262,48	4.432,98	4.610,30	4.794,71	4.986,50	5.185,96	5.393,40	
SERVIÇOS GERAIS																								
AUX. SERV. GERAIS	1	40	2	1.689,30	1.756,87	1.827,14	1.900,23	1.976,24	2.055,29	2.137,50	2.223,00	2.311,92	2.404,40	2.500,58	2.600,60	2.704,62	2.812,80	2.925,31	3.042,32	3.164,01	3.290,57	3.422,19	3.559,08	



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de Lei, visando conceder reajuste e aumento salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, a partir do mês de janeiro de 2016, no percentual de 13,5% (treze virgula cinco por cento), sobre os vencimentos de dezembro de 2014.

O valor correspondente a reposição salarial é 10,33%, corresponde a inflação, sendo o mesmo percentual aplicado aos servidores do Executivo.

Com relação ao reajuste salarial, aumento real de 3,17%, o mesmo se justifica em razão da defasagem dos valores base de todos os servidores do Legislativo, motivo pelo qual, se está concedendo tal aumento.

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta Lei, visando a alteração dos vencimentos dos servidores desta Casa de Leis, devendo o mesmo ser adequado de acordo com os aumentos concedidos aos funcionários do Município, bem como pela equiparação de salários dos cargos correspondentes.

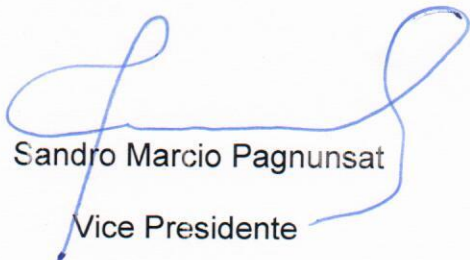
O reajuste e reposição concedidos através da presente Lei implicará na atualização das Tabelas de Vencimentos constante do anexo.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Rodrigo Lorenzoni

Presidente do Legislativo


Sandro Marcio Pagnunsat

Vice Presidente

Edson Luis Ribeiro Dos Santos
1º Secretário